



APROVADO
EM 13/09/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 08-09-21
DEVOLUÇÃO 13.09.21

PROJETO DE LEI N.º 029/2021
DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 83 DATA: 27.08.21
ENCARREGADO:

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 08-09-21
Devolução 13.09.21

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO AO CTG FOGO DE CHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Fogo de Chão inscrito no CNPJ sob nº 90.486.382/0001-06, no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), para custear despesas com a organização e programação do Laço Municipal, no dia 20 de setembro de 2021, evento que faz parte das festividades da Semana Farroupilha, a qual inclusive faz parte de nosso calendário de eventos, entre as despesas encontram-se os pagamentos com comissão julgadora, narrador, aluguel de gado e premiação, entre outras.

Parágrafo único. Os recursos autorizados pelo *caput* deste artigo serão repassados à Diretoria da entidade, que deverá prestar contas de sua utilização no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária atividade 2052.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS, 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO
Nº 8651/2021



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

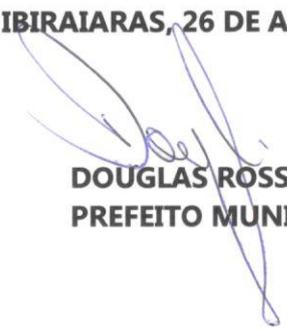
O presente Projeto de Lei visa repassar recursos para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS FOGO DE CHÃO**, para custeio das despesas na realização do evento Laço Municipal, evento este de participação municipal.

Destaque-se que tal evento é tradicional em nosso Município e ocorre todo ano dentro das comemorações da Semana Farroupilha, com o intuito de cultivar nossas tradições e proporcionar interação entre as entidades tradicionalistas municipais.

Neste contexto, o Poder Público visando apoiar iniciativas como essa, entendendo que assim agindo estará investindo na inclusão social e promovendo melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Deste modo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRAIARAS, 26 DE AGOSTO DE 2021.**


**DOUGLAS ROSSONI
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 29/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: O projeto de lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio ao CTG Fogo de Chão, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio ao CTG Fogo de Chão, e dá outras providências.

O recurso tem por objetivo custear as despesas na realização do evento “Laço Municipal”, que possui participação municipal.

A iniciativa legislativa do referido projeto de lei foi devidamente observada.

No presente caso aplica-se a Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que se trata de evento tradicionalista, que será realizado em parceria com o Município.

Importante mencionar que no caso em tela é necessária a mútua cooperação e que a finalidade seja de relevância pública/social e não econômica.

Assim, o referido projeto preenche os requisitos legais exigidos.

Em relação ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos a que se destina.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 03 de setembro de 2021.

Camila Rachelli Vilck

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695